



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00082

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2783, DE 09 DE MARÇO DE 1994.

**"Proibe o uso de fumo em locais que mencio  
na e dá outras providências".**

Professor **JOÃO BASTOS SOARES**, Prefeito Municipal de Cruzei  
ro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º - Fica proibido fumar cigarros, charutos e ca  
chimbos no interior de:**

- I - Veículos destinados a transportes coletivos;**
- II - Salas de espetáculos cinematográfico, teatral e circen  
se;**
- III - Elevadores;**
- IV - Hospitais, consultórios médicos, odontológicos e labo  
ratórios de análises;**
- V - Museus e Bibliotecas;**
- VI - Repartições públicas, estaduais e federais, da admi  
nistração direta e indireta;**
- VII - Empresas públicas e fundações;**
- VIII - Agências Bancárias;**
- IX - Salas de Velório; e**
- X - Restaurantes.**

**Parágrafo único. - Nos prédios, a que se refere este arti  
go, serão permitidos salas ou compartimentos isolados dos locais de trânsito ou  
de suas atividades, onde se pode fumar livremente.**



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00083

PROCURADORIA JURÍDICA

Cont. Lei nº 2783/94.

**Artigo 2º** - A inobservância do artigo anterior sujeitará os infratores ao seguinte:

I - Serão convidados a se desfazerem dos cigarros, charutos ou do fumo dos cachimbos, ou, caso não o queiram, a se retirarem dos veículos, elevadores ou salas de espetáculos; e,


II - Caso se neguem a observar a recomendação do item anterior, será pedida intervenção policial.

**Artigo 3º** - Fica obrigatório a fixação de avisos proibitivos nos veículos de uso coletivo, elevadores ou salas de espetáculos, com a indicação do número da presente Lei.

**Parágrafo único.** - Aplica-se aos responsáveis pela manutenção desse aviso, em caso de sua ausência, multa a ser fixada pelo Poder Público Municipal, através de decreto.


**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 09 de março de 1994.



Prof. JOÃO BASTOS SOARES  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 09 de março de 1994.



ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI  
Auxiliar de Secretaria